

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°  
5221/2001

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AUTOR: DEPUTADO SEVERIANO ALVES

PARTIDO  
PDT

UF  
BA

PÁGINA  
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se § 2º ao Art. 1º do Projeto de Lei N° 5.221, de 2001:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades públicas que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento em nível equivalente ou superior".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao PL N° 5.221 de 2001 visa assegurar o controle sobre o registro dos diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, restringindo esse registro às universidades públicas, uma vez que as mesmas, diferentemente das universidades particulares, são, em última instância, órgãos representativos do Ministério da Educação, sendo diretamente a ele subordinados.

20/05/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

